



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP** e a empresa **LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 02.209.359/0001-65, localizada a Rua Rio de Janeiro – nº 219 – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Sr. Darlei da Silva Gonçalves, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência - IMUP, portador do RG nº 1948796 SSP/DF e CPF nº. 703.868.621-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 43 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LARCHER E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.572.513/0001-14, com sede na Rua Copaíba, Lote 1, Torre C, nº 1 – APT 2113 – Norte (Águas Claras) – Brasília – DF, representado pelo senhor Lucas Oliveira Rocha, portador do CPF nº 039.217.475-89 e OAB nº 51259, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, a), da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **142/2021**, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP**, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que **O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMUP** possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO que seu Contrato nº 142/2021, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2024, conforme Termo Aditivo nº 071/2023;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 142/2021**, conforme **Processo de Inexigibilidade nº 012/2021**, tendo como objeto; a) Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Advocatórios de Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito do regime próprio de Previdência Social, acompanhando as demandas administrativas e judiciais do IMUP, interpondo nos recursos cabíveis. e abrangendo a compensação previdenciária para o Instituto Municipal de Previdência no Município de Serra do Ramalho – BA; b) Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de escritório de assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para demandas tanto na esfera administrativa, quanto através de ação judicial visando a regularidade da situação desse RPPS junto aos órgãos de controle do ministério da fazenda, bem como regularidade tributária com a finalidade de liberação de eventuais recursos



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

bloqueados. ainda, executar atividade de apropriação de receitas originárias de contribuições recolhidas e disponibilizadas por meio do encontro de contas entre o regime de origem – RO e regime instituidor – RI compensação previdenciária de acordo com a legislação pertinente, na modalidade de contrato de êxito na forma como previsto no Art. 3º, inciso III da IN 01/2018 do TCM/BA, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o contrato na CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO em seu novo texto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Advocatícios de Consultoria e Assessoria jurídica no âmbito do regime próprio de Previdência Social, acompanhando as demandas administrativas e judiciais do IMUP, interpondo nos recursos cabíveis. E assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados para demandas tanto na esfera administrativa, quanto através de ação judicial visando a regularidade da situação desse RPPS junto aos órgãos de controle do ministério da fazenda, bem como regularidade tributária com a finalidade de liberação de eventuais recursos bloqueados.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 08 de Abril de 2024.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- IMUP

Darlei da Silva Gonçalves

CONTRATANTE

LARCHER E ROCHA ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Lucas Oliveira Rocha

CONTRATADO

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERRA DO RAMALHO

 (77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA